

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 548/2018

AUTORES:DEPUTADO MARCIO NUNES

EMENTA:

DECLARA PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL PARANAENSE A ROTA TRANSCONTINENTAL CAMINHOS DE PEABIRU, NO TRECHO QUE COMPREENDE O ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 548/2018

AUTORES: DEPUTADO MARCIO NUNES

EMENTA:

DECLARA PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL PARANAENSE A ROTA TRANSCONTINENTAL CAMINHOS DE PEABIRU, NO TRECHO QUE COMPREENDE O ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 5142/2018



00080977



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 548/2018

LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 26 NOV 2018
1º Secretário

Declara Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial Paranaense a rota transcontinental Caminhos de Peabiru, no trecho que compreende o Estado do Paraná

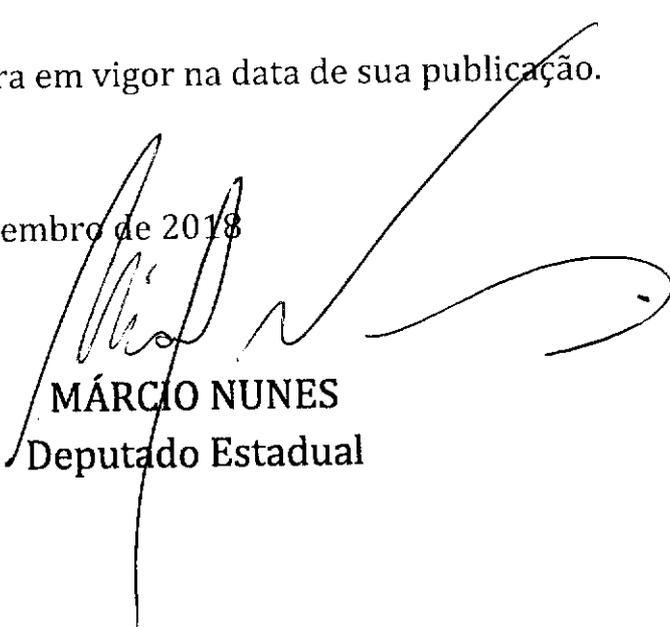
Art. 1º Fica declarado Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial Paranaense a rota transcontinental Caminhos de Peabiru, no trecho simbólico principal e ramais secundários compreendidos no âmbito do Estado do Paraná, em atendimento ao disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e no art. 191 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A distribuição espacial do trecho principal simbólico e os ramais secundários da rota transcontinental Caminhos de Peabiru são os constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo tomará as providências e procederá aos registros necessários para inscrição do Patrimônio Cultural Paranaense nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2018


MÁRCIO NUNES
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº

/2018

A rota principal deste caminho atravessa o Estado do Paraná no sentido leste-oeste, vindo de São Paulo, passando nos municípios de: Adrianópolis, Tunas do Paraná, Cerro Azul, Doutor Ulisses, Castro, Tibagi, Reserva, Cândido Abreu, Pitanga, Nova Tebas, Mato Rico, Roncador, Nova Cantu, Altamira do Paraná, Guaraniaçu, Campo Bonito, Braganey, Iguatu, Corbélia, Anahy, Aurora, Iracema do Oeste, Jesuítas, Assis Chateaubriand, Palotina e Terra Roxa, chegando às margens do Rio Paraná.

Além da rota principal, o caminho contava com rotas secundárias que atravessavam o estado no sentido norte-sul. Uma das rotas secundárias vinha de São Paulo, adentrando o Paraná, passando pelos municípios de: Salto do Itararé, Siqueira Campos, Venceslau Braz, Arapoti, Jaguariaiva, Piraí do Sul, Castro, Carambeí, Ponta Grossa, Palmeiras, Porto Amazonas, Balsa Nova, Campo Largo, Araucária, Curitiba, São José dos Pinhais, Morretes, Paranaguá, chegando ao oceano Atlântico. Próximo ao município de Castro, o ramal secundário atravessava o ramal principal.

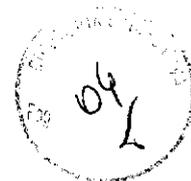
Em Curitiba, outro ramal seguia sentido nordeste, passando por Colombo, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, onde se dividia, um ramal seguia para São Paulo e outro para o litoral, passando por Antonina, chegando ao Oceano Atlântico.

Em Araucária, um ramal secundário segue sentido Santa Catarina, passando pelos municípios de Contenda, Mandirituba, Tijucas do Sul e Agudos do Sul, adentrando o estado de Santa Catarina.

Outro ramal secundário tem início em São Paulo e atravessa o estado do Paraná, passando pelos municípios de Jardim Olinda, Paranapoema, Paranacity, Cruzeiro do Sul, Uniflor, Atalaia, Mandaguaçu, Maringá, Floresta, Itambé, Engenheiro Beltrão, Peabiru, Campo Mourão, Mamborê, Juranda, Boa Esperança, Rancho Alegre do Oeste, IV Centenário, Formosa do Oeste, Jesuítas, Assis Chateaubriand, Tupãssi, Toledo, Ouro Verde, São Pedro do Iguçu, Vera Cruz do Oeste, Diamante do Oeste, Ramilândia, Matelândia, Medianeira, Jardinópolis, Capanema, Planalto, Pérola do Oeste, Pranchita, Santo Antônio do Sudoeste, Bom Jesus do Sul, Barracão e Flor da Serra do Sul, de onde segue sentido Santa Catarina.

Esta rota secundária atravessa o ramal principal no município de Jesuítas. No município de Braganey, iniciava um outro ramal secundário e seguia sentido sul, passando pelos municípios de Cascavel, Boa Vista da Aparecida, Capitão Leônidas Marques, Realeza, Santa Isabel do Oeste, Ampére e Francisco Beltrão, onde termina.

Esta distribuição espacial do caminho permitia o deslocamento dos índios e dos primeiros desbravadores para vários pontos desta extensa área.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é inspirado nas pesquisas do NECAPECAM - Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre o Caminho de Peabiru na região de Campo Mourão (COMCAM), coordenados pela Professora Sinclair Pozza Casemiro, na monografia intitulada "O Caminho de Peabiru: Implicações em seu tombamento como Patrimônio Material e Imaterial", do acadêmico Arléto Pereira Rocha, apresentado na Universidade Estadual de Maringá - UEM e nas matérias contantes da revista Cadernos da Trilha, publicada com apoio da Itaipu Binacional e tratando do famoso Caminho de Peabiru, pelas pesquisadoras e editoras da revista, Sinclair Pozza Casemiro e Rosana Bond. Além da leitura da obra de Wille Bathke Junior, sobre o Sagrado Caminho de Thomé e publicações do historiador Jair Elias dos Santos Júnior.

O debate sobre a conservação do patrimônio imaterial mostra que os processos de produção cultural são tão importantes como o patrimônio material, pois este torna-se uma categoria social quase vazia quando é extirpada de seus valores culturais imateriais.

Os aspectos imateriais da cultura são decisivos para a manutenção da identidade dos povos frente às rápidas mudanças impostas pelo mundo. As manifestações que possuem relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade paranaense podem ser registradas como Patrimônio Cultural Imaterial.

O texto da constituição federal de 1988, em seu artigo 216, reconhece a dupla natureza material e imaterial dos bens culturais, estabelecendo tanto o tombamento quanto o registro. Como o tombamento pode ser considerado um processo inadequado para a preservação de práticas culturais intangíveis e dinâmicas, necessita-se de instrumentos de identificação, valorização e apoio que favoreçam a sua permanência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Este projeto pretende estimular o resgate e o mapeamento da trilha, no trecho que compreende o Estado do Paraná, por meio de pesquisas, vestígios lícitos e da memória coletiva, amparado pelas fontes bibliográficas, porque aproveitando o caminho, também teriam passado por ele os conquistadores espanhóis, os jesuítas das reduções, os bandeirantes paulistas nos séculos XVI e XVII e mesmo os pioneiros desbravadores do final do século XIX. Escritos do Século XVI, chegam a descrevê-lo como possuindo cerca de 0,40 cm e forrado por gramíneas que impediam o crescimento do mato. A mesma descrição que dele fazem os guaranis.

Peabiru é palavra tupi-guarani e possui muitas traduções: caminho forrado, caminho pisado, caminho sem ervas, caminho que leva ao céu. Para os descendentes guaranis é o caminho de busca da Terra sem Mal. Pode ter sido, porém, um caminho de comércio para o povo inca.

As características do caminho dão a entender que a origem está mais ligada ao povo guarani. Isso porque se olharmos para a dinâmica de povos como os guaranis que habitavam desde o litoral atlântico até os pés dos Andes é fácil concluir que as relações ocorriam por vias terrestres, já que nem tudo era possível atingir por rotas fluviais. Para eles, Peabiru era um caminho sagrado.

Daí vem a origem do nome Peabiru, que é uma corruptela da palavra guarani *tapé avirú*, na qual *tapé* significa caminho; e *avirú*, o som da gramínea amassada sob os pés. O Caminho de Peabiru foi aberto no meio da mata virgem. Com mais de um metro de largura, possui cerca de quatro mil quilômetros ligando o Atlântico ao Pacífico, e sua função, pelo que tudo indica, era facilitar as migrações de caráter religioso dos guaranis e de outros povos como os incas.

Segundo Brighenti, os primeiros europeus que chegaram à Bacia do Prata fizeram uso desses caminhos e os registraram em suas crônicas. Três figuras se destacam nessas aventuras. A primeira delas é Aleixo Garcia, náufrago da expedição de Juan Díaz de Solís, que foi acolhido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

pelos guaranis da costa atlântica e ficou por vários anos convivendo com eles. Durante a convivência, ouviu falar das minas de prata e do rei Branco. Partiu com os guaranis do litoral atlântico (hoje Santa Catarina) até Potosí. Na volta foi atacado por grupos rivais e faleceu sem retornar ao litoral.

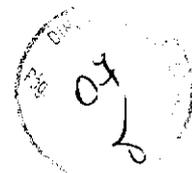
Pouco mais tarde, em 1541, Alvar Nuñez Cabeza de Vaca percorreu o caminho entre Santa Catarina e Assunção com 250 homens e 26 cavalos, guiado pelos guaranis, percurso feito quase inteiramente por terra, por caminhos pré-coloniais. Um terceiro aventureiro a usar os caminhos pré-coloniais foi Ulrich Schmidl, em 1567, quando fez o trajeto inverso, saindo da capital paraguaia em direção ao litoral de São Paulo pelas trilhas indígenas.

Vale destacar que os três não seguiram o mesmo caminho, pois havia diferentes rotas. “Há pesquisadores que afirmam que o Peabiru era um caminho bem particular, que servia unicamente para rotas de migrações religiosas. Isso é difícil de comprovar, no entanto o que é possível afirmar nesse momento é a existência de diversos caminhos que ligaram norte e sul e o Atlântico ao Pacífico”, explica.

Percurso

O Caminho de Peabiru possui cerca de quatro mil quilômetros. No litoral ele tinha duas entradas, uma no litoral norte de Santa Catarina e outra em Cananeia (SP). Os dois ramais se encontravam no Norte do Paraná, formando um único caminho que rumava em direção a Guaíra. Este seguia pela região fronteira e adentrava a Bolívia até Santa Cruz, dividindo-se depois em ramais para Cusco e para a Região Norte do Chile. Segundo a pesquisadora Rosana Bond, Peabiru era ainda uma imitação do sol na terra, segundo a visão de que o deus sol nasceria no Atlântico e morreria no Pacífico.

Um dos ramais passava por Foz do Iguaçu, pelo qual passou Cabeza de Vaca em 1542, quando os guaranis mostraram a ele a existência das Cataratas. “Hoje se diz que ele foi o descobridor das Cataratas, mas é



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

justamente ao contrário, foram os guaranis que mostraram a ele as quedas”, relata o professor. Nos ramais do Paraná o caminho passava por cidades como Francisco Beltrão, Maringá, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e, ainda, o município Peabiru.

“É importante para nós, como humanidade, sabermos da história de nossos antepassados, mesmo que não parentes sanguíneos, mas parentes pela condição humana. Saber que não somos os mais desenvolvidos, ao contrário, somos uma geração que mais tem destruído o planeta e que muito pouco aprendemos dessas sociedades antigas. Alguns desejam reabrir o caminho para fins de turismo, como ocorre com o Caminho de Santiago de Compostela, na Espanha. Minha opinião é que se tiver caráter puramente turístico para alguns lucrarem com esse caminho, melhor não continuar as pesquisas, porque estariam contrariando as origens do caminho” enfatiza o historiador e professor da Unila Clovis Antônio Brighenti

O geólogo alemão, Reinhard Maack (1892-1969), criou em 1952 o primeiro mapa do Paraná a mostrar o Caminho do Peabiru. O trabalho teve por base o manuscrito de outro alemão, Ulrich Schimidel.

Schimidel foi um dos primeiros a percorrer o Caminho de Peabiru, em 1553, saindo de Assunção, hoje capital do Paraguai, seguindo até São Vicente, em São Paulo, em um percurso de seis meses.

O caminho não é mais encontrado hoje pela atividade agrícola, além da construção de estradas e cidades. Um artigo sobre o “Geoprocessamento aplicado a estudos do Caminho de Peabiru”, usa o mapa de Maack. A linha mais forte representa o ramal principal do Caminho de Peabiru. E as outras representam os ramais secundários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Reinhard Maack e o Caminho do Peabiru no Paraná

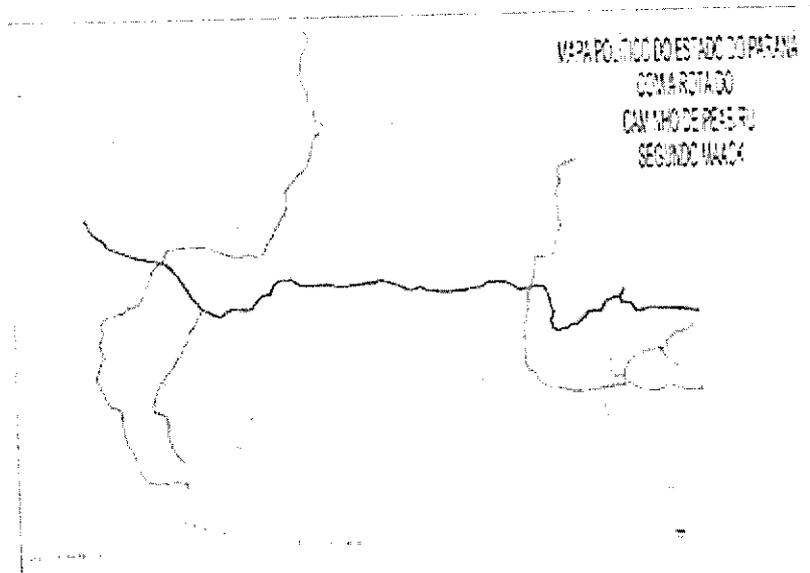
O Professor Reinhard Maack (1892-1969), naturalista alemão e explorador do território paranaense, elaborou um mapa em 1952, mostrando o Caminho do Peabiru. O mapa foi confeccionado com base nos manuscritos de um alemão, Ulrich Schimidel. A área abrangida no mapa representa o território paranaense, parte de São Paulo, Santa Catarina, Paraguai, Argentina e Bolívia, não apresentando limites políticos pré-estabelecidos e projeção cartográfica. Schimidel possui grande relevância nos estudos relacionados com o Caminho de Peabiru, pois ele o percorreu saindo de Nossa Senhora de Assunção (atual Assunção, capital do Paraguai), indo até São Vicente em São Paulo, e ainda, segundo ele, a travessia durou quase seis meses. Ulrich Schimidel não foi o primeiro europeu a percorrer o caminho de Peabiru, antes dele dois grandes nomes ficaram marcados por esta travessia: Aleixo Garcia e Don Álvaro Nunez Cabeza de Vaca. No entanto, foi Schimidel quem o descreveu com maiores detalhes.

O Caminho hoje está em sua maior parte descaracterizada pela atividade agrícola, como declara o Professor Igor Chmyz da Universidade Federal do Paraná (2007). Com a colonização do estado, já no decorrer do século XX, houve um intenso processo de desmatamento, exploração da madeira, da terra e de outros recursos naturais. Além disso, a construção de estradas, rodovias, cidades, entre outras coisas, acabaram colaborando para a desfiguração do caminho de Peabiru.

Um artigo sobre o "Geoprocessamento aplicado a estudos do Caminho de Peabiru", de Ana Paula Colavite e de Mirian Vizintim Fernandes Barros, reuniu o mapa de Maack sobre o caminho e a base do mapa político do estado do Paraná atualizada. Observando o mapa, a linha mais espessa representa, segundo Maack (1959), o ramal principal do caminho de Peabiru e as linhas de espessura mais fina representam os ramais secundários do caminho de Peabiru.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Mapa Político do Paraná com o Caminho de Peabiru. Adaptado de DNIT (2002) e Maack (2002). Organizado por Ana Paula Colavite

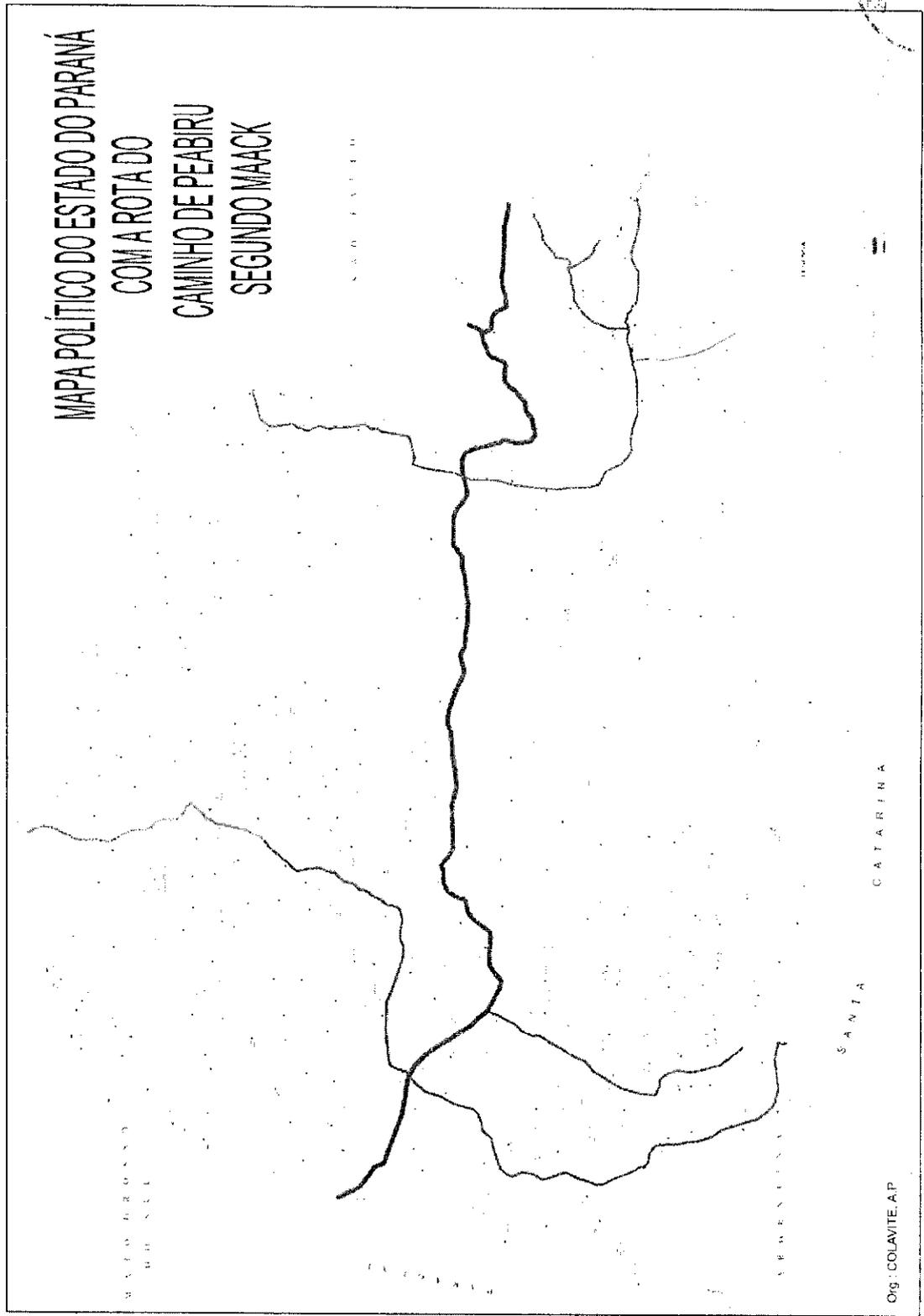
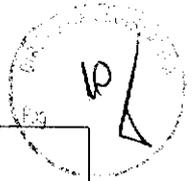
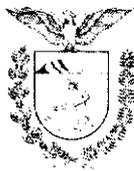


Figura 03: Mapa Político do Paraná com o Caminho de Peabiru
Adaptado de DNIT (2002) e Maack (2002)
Organizado por Ana Paula Colavite



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5142/2018 - DAP, em 26/11/2018, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 548/2018.

Curitiba, 26 de novembro de 2018.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

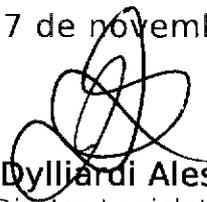
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 750/2007 e PL nº 269/2011.
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.

- 2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	750	2007	1083807/2007
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
24/10/2007	TURISMO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
135	23/10/2007	Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

PALAVRAS-CHAVE

PEABIRU, PATRIMÔNIO, TURÍSTICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS ROTAS DOS CAMINHOS DE PEABIRU COMO PATRIMÔNIO TURÍSTICO E HISTÓRICO DO ESTADO DO PR.

OBSERVAÇÕES

VETO TOTAL Nº 47/08, MANTIDO EM 1/3/2011.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
24/10/2007 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
24/10/2007 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/12/2007 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR
12/12/2007 00:00	COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	20/02/2008 00:00	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL	DEPUTADO TERUO KATO
03/03/2008 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
05/03/2008 00:00	1º DISCUSSÃO	05/03/2008 00:00	APROVADO	APROVADO	
11/03/2008 00:00	2º DISCUSSÃO	11/03/2008 00:00	APROVADO	APROVADO	
12/03/2008 00:00	3º DISCUSSÃO	12/03/2008 00:00	APROVADO A EMENDA	APROVADO A EMENDA	
18/03/2008 00:00	REDAÇÃO FINAL	18/03/2008 00:00	APROVADO	APROVADO	DEPUTADO TERUO KATO
03/04/2008 00:00	ENCAMINHADO À SANÇÃO				
24/05/2008 00:00	VETADO TOTAL				
01/03/2011 00:00	VETO MANTIDO				
01/03/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	269	2011	1602/2011
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
30/03/2011	TURISMO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

PALAVRAS-CHAVE

ROTAS, CAMINHOS, PEABIRU, TURÍSTICO, HISTÓRICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS ROTAS DOS CAMINHOS DE PEABIRU COMO PATRIMÔNIO TURÍSTICO E HISTÓRICO DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO ART.273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA, CONFORME REQUERIMENTO DO DEP. VALDIR ROSSONI, PROTOCOLO Nº 6496 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
30/03/2011 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
30/03/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/07/2011 00:00	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	Favorável com Emenda	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
07/07/2011 00:00	COMISSÃO DE CULTURA	13/07/2011 00:00	PARECER FAVORÁVEL	Favorável	DEPUTADA MARLA TURECK
03/08/2011 00:00	COMISSÃO DO TURISMO	04/12/2012 00:00	PARECER FAVORÁVEL	AGUARDANDO PARECER	DEPUTADO BERNARDO CARLI
07/12/2012 09:02	DIRETORIA LEGISLATIVA				
07/12/2012 13:49	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/04/2013 17:12	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		
07/12/2012 13:49	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	08/04/2013 17:39	2ª DISCUSSÃO - RETIRADO	RETIRADO POR A SESSÕES - REQUERIMENTO Nº 2800 PEDIDO PELO AUTOR.	
18/12/2014 13:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/12/2014 09:26	ARQUIVADO ART. 273 - FINAL DE LEGISLATURA	ARQUIVADO ART.273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA, CONFORME REQUERIMENTO DO DEP. VALDIR ROSSONI, PROTOCOLO Nº 6496 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.	



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

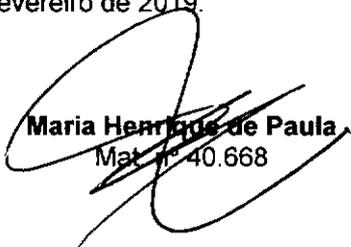
Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 548/2018, de autoria do Deputado Marcio Nunes, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2019.


Maria Henrique de Paula
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 709/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 548/2018

Projeto de Lei nº 548/2018

Autor: Deputado Márcio Nunes

Declara patrimônio de natureza cultural imaterial paranaense a rota transcontinental Caminhos de Paeabiru, no trecho que compreende o Estado do Paraná.

EMENTA: DECLARA PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL PARANAENSE A ROTA TRANSCONTINENTAL CAMINHOS DE PEABIRU, NO TRECHO QUE COMPREENDE O ESTADO DO PARANÁ. ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E arts 24 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcio Nunes visa a declarar patrimônio de natureza cultural imaterial paranaense a rota transcontinental Caminhos de Paeabiru, no trecho que compreende o Estado do Paraná.

Em sua justificativa, o deputado alega que:

“o presente projeto de lei é inspirado nas pesquisas do NECAPECAM - Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre o Caminho de Peabiru na região de Campo Mourão (COMCAM), coordenados pela Professora Sinclair Pozza Casemiro, na monografia intitulada 110 Caminho de Peabiru: Implicações em seu tombamento como Patrimônio Material e Imaterial”, do acadêmico Arlêto Pereira Rocha, apresentado na Universidade Estadual de Maringá - UEM e nas matérias contantes da revista Cadernos da Trilha, publicada com apoio da Itaipu Binacional e tratando do famoso Caminho de Peabiru, pelas pesquisadoras e editoras da revista, Sinclair Pozza Casemiro e Rosana Bond. Além da leitura da obra de Wille Bathke Junior, sobre o Sagrado Caminho de Thomé e publicações do historiador Jair Elias dos Santos Júnior,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

o debate sobre a conservação do patrimônio imaterial mostra que os processos de produção cultural são tão importantes como o patrimônio material, pois este torna-se uma categoria social quase vazia quando é extirpada de seus valores culturais imateriais.

Os aspectos imateriais da cultura são decisivos para a manutenção da identidade dos povos frente às rápidas mudanças impostas pelo mundo. As manifestações que possuem relevância para a memória,

a identidade e a formação da sociedade paranaense podem ser registradas como Patrimônio Cultural Imaterial.

O texto da constituição federal de 1988, em seu artigo 216, reconhece a dupla natureza material e imaterial dos bens culturais,

estabelecendo tanto o tombamento quanto o registro. Como o tombamento pode ser considerado um processo inadequado para a preservação de práticas culturais intangíveis e dinâmicas, necessita-se de

instrumentos de identificação, valorização e apoio que favoreçam a sua permanência.”

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 24, caput, quanto a incumbência da à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: a proteção do patrimônio cultural

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

1. - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A Constituição Federal, trata no art. 216 que o Poder Público com a colaboração da comunidade protegerá o patrimônio cultural brasileiro:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 548/2018, de Autoria do **Deputado Márcio Nunes**, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 18:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **709** e o código CRC **1D6A3B8B9E1C2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2562/2021

ERRATA

PARECER APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 548/2018, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA EM 07/12/2021:

Na fl. 04, onde se lê:

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 548/2018**, de Autoria do **Deputado Márcio Nunes**, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.*

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator

Leia-se:

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO** do **Projeto de Lei nº 548/2018**, de Autoria do **Deputado Márcio Nunes**, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.*

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 548/2018

Nos termos do inciso II do Artigo 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 548/2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único do Projeto de Lei n.º 548/2018.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator

ANEXO ÚNICO

DA LEI QUE DECLARA PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMPERIAL PARANAENSE A ROTA TRANSCONTINENTAL CAMINHOS DE PEABIRU, NO TRECHO QUE COMPREENDE O ESTADO DO PARANÁ.

DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DO TRECHO PRINCIPAL SIMBÓLICO E DOS RAMAIS SECUNDÁRIOS DA ROTA TRANSCONTINENTAL CAMINHOS DO PEABIRU

1. PARANAGUA A PEABIRU - 30 MUNICÍPIOS - CERCA DE 800 KM PARANAGUA, ANTONINA, MORRETES (Caminho do Itupava), QUATRO BARRAS (Estrada da Graciosa), CAMPINA GRANDE DO SUL, PINHAIS, CURITIBA, COLOMBO, CAMPO MAGRO, CAMPO LARGO, SÃO LUIZ DO PURUNÃ, PALMEIRA, PONTA GROSSA (Vila Velha, Buraco do Padre), CARAMBEL (Museu), CASTRO (Museu do Tropeiro), PIRAI DO SUL, TIBAGI (Canion Quartelá), RESERVA, CANDIDO ABREU, PRUDENTOPOLIS, TURVO, BOA VENTURA DO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SÃO ROQUE, PITANGA (Marco Geodésico), NOVA TEBAS, IRETAMA, LUIZIANA, CORUMBATAI DO SUL, BARBOSA FERRAZ, FENIX (Vila Rica do Espírito Santo), QUINTA DO SOL, PEABIRU.

1. PEABIRU A FOZ DO IGUAÇU - 36 MUNICÍPIOS- CERCA DE 450 KM PEABIRU, CAMPO MOURÃO, MAMBORE (Estrada Paraguaia), RONCADOR, NOVA CANTU (Primeira Vila Rica), CAMPINA DA LAGOA (Achados de Pedro Altoé) UBIRATÃ, ALTAMIRA DO PARANÁ, ANAHY, IGUATU, BRAGANEY, TRES BARRAS DO PARANÁ, ALTO ALEGRE DO IGUAÇU, NOVA PRATA DO IGUAÇU, SANTA IZABEL DO OESTE, CAMPO BONITO, IBEMA, CATANDUVAS, BOA VISTA DA APARECIDA, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, REALEZA, PLANALTO, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, CAPANEMA, MARMELANDIA, SANTA LUCIA, LINDOESTE, SANTA TEREZA DO OESTE, CEU AZUL, MATELANDIA, MEDIANEIRA, SERRANOPOLIS DO IGUAÇU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DO IGUAÇU, FOZ DO IGUAÇU (Cataratas).

1. PEABIRU A GUAIRA - 18 MUNICÍPIOS- CERCA DE 300 KM PEABIRU, ARARUNA, FAROL (Agua da Fonte de João Maria), JANIOPOLIS, BOA ESPERANÇA, JURANDA, RANCHO ALEGRE DO OESTE, GOIOERE, QUARTO CENTENARIO, FORMOSA, JESUITAS, ASSIS CHATEAUBRIAND, MARIPA, NOVA SANTA ROSA, PALOTINA, FRANCISCO ALVES, TERRA ROXA, ALTONIA, GUAIRA (Museu de Guaira).

MUNICÍPIOS

1 Altamira do Paraná

2 Alto Alegre do Iguaçu

3 Altônia

4 Anahy

5 Antonina

6 Araruna

7 Assis Chateaubriand

8 Barbosa Ferraz

9 Boa Esperança

10 Boa Ventura do São Roque

11 Boa Vista da Aparecida



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

12 Braganey

13 Campina da Lagoa

14 Campina Grande do Sul

15 Campo Bonito

16 Campo Largo

17 Campo Magro

18 Campo Mourão

19 Cândido de Abreu

20 Capanema

21 Capitão Leônidas Marques

22 Carambeí

23 Castro

24 Catanduvas

25 Céu Azul

26 Colombo

27 Corumbataí do Sul

28 Curitiba

29 Farol

30 Fênix

31 Formosa do Oeste

32 Foz do Iguaçu

33 Francisco Alves

34 Goioere

35 Guaira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

36 Ibema

37 Iguatu

38 Iratema

39 Janiópolis

40 Jesuítas

41 Juranda

42 Lindoeste

43 Luiziana

44 Mamborê

45 Manoel Ribas

46 Maripá

47 Marmelândia

48 Matelândia

49 Medianeira

50 Morretes

51 Nova Cantu

52 Nova Prata do Iguaçu

53 Nova Santa Rosa

54 Novas Tebas

55 Palmeira

56 Palotina

57 Paranaguá

58 Peabiru

59 Pinhais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

60 Pirai do Sul

61 Piraquara

62 Pitanga

63 Planalto

64 Ponta Grossa

65 Prudentópolis

66 Quarto Centenário

67 Quatro Barras

68 Quinta do Sol

69 Rancho Alegre do Oeste

70 Realeza

71 Reserva

72 Roncador

73 Salto do Lontra

74 Santa Izabel Do Oeste

75 Santa Lúcia

76 Santa Tereza do Oeste

77 Santa Terezinha do Itaipu

78 São José dos Pinhais

79 São Luiz do Purunã

80 São Miguel do Iguaçu

81 Serranópolis do Iguaçu

82 Terra Roxa

83 Tibagi



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

84 Três Barras do Paraná

85 Turvo

86 Ubatã



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2021, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2562** e o código CRC **1C6A3D8C9C9A1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2599/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 548/2018, de autoria do Deputado Marcio Nunes, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça na forma de emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 09:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2599** e o código CRC **1B6F3E9A1B3A9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1668/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1668** e o código CRC **1C6B3F9D1C3A9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 753/2021

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 548/2018

Autor: Deputado Marcio Nunes

Relator: Deputado Ademir Bier

Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcio Nunes. Protocolizada nesta Casa de Leis, sob o nº 548/2018, que Declara Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial Paranaense a Rota Transcontinental Caminhos de Peabiru, no Trecho que Compreende o Estado do Paraná. Comissão de Cultura. **Parecer favorável.**

PREÂMBULO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcio Nunes, protocolizada nesta Casa de Leis, sob o nº 548/2018, que “DECLARA PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL PARANAENSE A ROTA TRANSCONTINENTAL CAMINHOS DE PEABIRU, NO TRECHO QUE COMPREENDE O ESTADO DO PARANÁ”.

Após receber parecer favorável por **Constitucionalidade e Legalidade** pela **CCJ**, na forma de emenda modificativa, agora encontra-se nesta Comissão de Cultura, para análise de mérito e emissão de Parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 74, IV, RIALEP, avoco, na condição de Presidente da Comissão, a presente proposta legislativa para emissão de Parecer, nos termos que se seguem.

É importante destacarmos de início, a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em preleção.

Assim dispõe o Regimento Interno:

Art. 58. - Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O presente projeto de lei é inspirado nas pesquisas do **Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre o Caminho de Peabiru**, na região de Campo Mourão, coordenados pela Professora **Sinclair Pozza Casemiro**, na monografia intitulada “O Caminho de Peabiru”: implicações em seu tombamento como Patrimônio Material e Imaterial, do acadêmico **Arléto Pereira Rocha**, apresentado na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Vê-se, neste sentido, que a proposta encaminhada pelo Deputado **Marcio Nunes**, se reveste da melhor forma para estimular o resgate e o mapeamento da trilha, no trecho que compreende o Estado do Paraná, por meio de pesquisas, vestígios lícitos e da memória coletiva, amparado pelas fontes bibliográficas, porque aproveitando o caminho, também teriam passado por ele os conquistadores espanhóis, os jesuítas das reduções e os bandeirantes paulistas nos séculos XVI e XVII. Dessa forma, os aspectos imateriais da cultura, são decisivos para a manutenção da identidade dos povos frente às rápidas mudanças impostas pelo mundo. As manifestações da sociedade paranaense podem ser registradas como Patrimônio Cultural Imaterial.

São estas, portanto, as razões pelas quais este relator entende pela aprovação deste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, o Parecer deste relator opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, posto que, o que estabelece está em sintonia com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense, na proteção do Patrimônio cultural Imaterial.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Deputado ADEMIR BIER

Relator/Presidente



DEPUTADO ADEMIR BIER

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **753** e o
código CRC **1F6D3F9D3B9C8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3015/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 548/2018, de autoria do Deputado Marcio Nunes, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda modificativa; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 14 de janeiro de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/01/2022, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3015** e o código CRC **1F6E4D2F1F9A1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1900/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1900** e o código CRC **1E6E4A2E1C9D1CA**